SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ÓLEOS USADOS

REQUISITOS A SATISFAZER PELAS ENTIDADES QUE REALIZAM AS AUDITORIAS À ENTIDADE GESTORA

(N.º 6 DO CAPÍTULO 8.3.1 DA LICENÇA DA SOGILUB)

Versão 1.0

09 de novembro de 2026

Índice

1. Requisitos aplicáveis à entidade auditora 3
2. Âmbito da auditoria 4
3. Metodologia e evidência de auditoria 4
4. Relatório de auditoria 5
5. Envio e acompanhamento 5

Auditorias ao Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU)

De acordo com a licença concedida para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), a SOGILUB deve demonstrar, anualmente, a conformidade da atividade desenvolvida com a respetiva licença, assegurando a realização de auditorias por entidade externa e independente, que garanta a imparcialidade e a objetividade do processo.

As auditorias, no âmbito do SIGOU, desempenham um papel essencial na garantia da qualidade da informação transmitida e da conformidade com as normas legais e regulamentares associadas à sua gestão.

Recomenda-se que a SOGILUB dedique particular importância a esta atividade para detetar não conformidades e implementar as respetivas correções e/ou ações corretivas, bem como identificar recomendações com vista à melhoria contínua do SIGOU.

1. Requisitos aplicáveis à entidade auditora

A entidade contratada pela Entidade Gestora (EG) para a realização das auditorias deve ser idónea, tecnicamente competente e totalmente independente, devendo garantir, designadamente:

a) Inexistência de conflitos de interesse, diretos ou indiretos, no resultado da auditoria ou na informação obtida no seu âmbito;

b) Ausência de qualquer relação financeira, profissional ou outra suscetível de comprometer a independência face à EG;

c) Independência financeira e profissional relativamente à EG;

d) Ausência de situações de representação, familiaridade, intimidação ou qualquer outra circunstância que possa afetar a objetividade da auditoria;

e) Comprovada competência técnica nas matérias relevantes, nomeadamente nas vertentes técnica, económico-financeira e de verificação de sistemas de informação e reporte, bem como conhecimento da legislação aplicável;

f) Cumprimento do dever de confidencialidade e sigilo, ficando impedida de divulgar informação obtida no âmbito da auditoria a terceiros, com exceção da disponibilização de toda a informação à APA e à DGE, bem como a autoridades inspetivas ou em situações em que a informação em causa seja relevante no contexto de processos de consultoria ou que constitua crime ou esteja em causa procedimento criminal;

g) Cumprimento do disposto na licença quanto à rotatividade do auditor externo, devendo a SOGILUB promover a substituição do auditor ao fim de dois ou três mandatos da Gerência, conforme estes sejam, respetivamente, de três ou de dois anos.

A manutenção do auditor externo para além desse período deve ser devidamente fundamentada através de parecer específico do Conselho Fiscal, nos termos previstos na licença.

2. Âmbito da auditoria

A auditoria deve permitir demonstrar, de forma fundamentada e objetiva:

a) A regularidade e conformidade das operações inerentes à gestão do SIGOU com a licença e demais legislação aplicável:

b) A integralidade, exatidão e rastreabilidade dos registos e da informação reportada, incluindo os dados constantes do Relatório Anual de Atividades;

c) A fiabilidade, consistência e coerência da informação técnica, operacional e financeira, tendo em conta:

i. Os aspetos relacionados com a avaliação técnico-ambiental relativa ao sistema de registo e aos requisitos ambientais.

Salienta-se que, em alternativa, caso a EG seja detentora do registo EMAS, pode apresentar a Declaração Ambiental validada pelo verificador.

ii. Os aspetos relacionados com a avaliação económico-financeira.

d) O cumprimento das metas, obrigações e demais condições previstas na licença;

e) A execução de políticas estratégicas, planos e procedimentos;

f) A eficácia global do sistema de gestão e dos mecanismos de controlo interno.

3. Metodologia e evidência de auditoria

A auditoria deve basear-se em procedimentos adequados, incluindo, quando aplicável:

a) Análise documental e verificação de registos;

b) Cruzamento de informação entre diferentes fontes e sistemas;

c) Verificação da coerência entre dados operacionais, financeiros e de reporte;

d) Entrevistas com responsáveis e técnicos relevantes;

e) Avaliação dos procedimentos de controlo e validação da informação;

f) Análise da eficácia e seguimento das não conformidades identificadas em auditorias anteriores.

4. Relatório de auditoria

O relatório de auditoria deve ser elaborado de forma clara, objetiva e rigorosa, devendo:

a) Identificar o âmbito, a metodologia e o período auditado;

b) Descrever, de forma imparcial os factos observados, com suporte em evidências;

c) Apresentar constatações fundamentadas quanto ao grau de conformidade com a licença e demais legislação aplicável, detalhando os aspetos constantes no n.º 2) deste documento;

d) Identificar eventuais não conformidades (identificando se são recorrentes), reservas ou limitações bem como oportunidades de melhoria, quando aplicável;

e) Apresentar recomendações de melhoria concretas, para as situações identificadas e prazos de implementação, quando aplicável;

f) Apresentar uma conclusão detalhada dos resultados obtidos na auditoria, identificando situações críticas que comprometam a otimização operacional e melhoria do sistema.

Os **registos de auditoria** devem incluir a identificação de: -

- requisitos auditados;
- atividades do SIGOU avaliadas;
- documentos e registos analisados;
- pessoal envolvido no processo de auditoria.

Sempre que a EG seja responsável pela gestão de mais do que um fluxo específico de resíduos, a informação constante do relatório de auditoria deve ser estruturada por sistema integrado, de forma discriminada e inequívoca, garantindo a total transparência e a separação entre os fluxos específicos de resíduos geridos.

5. Envio e acompanhamento

Os resultados da auditoria devem ser integrados no Relatório Anual de Atividades da EG e disponibilizados à APA e à DGE, nos termos e prazos definidos na licença e demais orientações aplicáveis.

A EG deve proceder à análise das eventuais não conformidades identificadas, indicando o seu carácter recorrente (se aplicável), a causa da sua ocorrência, bem como as correções e/ou ações corretivas definidas e o correspondente prazo de

implementação. Deve ainda, assegurar o acompanhamento da sua execução, mediante o registo atualizado do estado de implementação.

Do mesmo modo, as oportunidades de melhoria, que seja, acolhidas, devem ser alvo de análise e acompanhamento por parte da EG.